



DECRETO Nº 5.228 DE 20 DE julho DE 2023.

Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Autarquias.

SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do caput do art. 158 da Constituição Federal, de 1988, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº. 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº. 2.897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Barra do Garças; e

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Fundos, Secretarias e Autarquias ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço contratado ou prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda - IR em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Ficam obrigados, a partir da competência setembro de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- I. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta; e



II. As autarquias.

§1º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta da prestação de serviços, para entrega futura.

§2º - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº. 1.234, de 2.012.

§3º - Não será efetuada a retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção.

§4º - Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios até que sejam realizadas as negociações e ajustes necessários e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.

§5º - As negociações e ajustes necessários ao cumprimento do caput, referentes aos §§ 3º e 4º, devem ser finalizados até o dia 18 de agosto de 2.023.

Art. 3º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 4º - Os prestadores de serviço deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº. 1.234, de 2.012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Parágrafo único. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças, 20 de julho de 2.023.

Sivirino Souza Dos Santos
Prefeito Municipal em exercício

Fábio Tadeu Weiler
Secretário Municipal de Finanças

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Poderia Nº 17.001, de 01/01/2021
MAT. 224751 C



ANEXO

BENS E SERVIÇOS	IR
<p>a) Alimentação;</p> <p>b) Energia elétrica;</p> <p>c) Serviços prestados com emprego de materiais;</p> <p>d) Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</p> <p>e) Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12;</p> <p>f) Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12;</p> <p>g) Transporte de cargas;</p> <p>h) Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e</p> <p>i) Mercadorias e bens em geral</p>	1,20
<p>a) Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12;</p> <p>b) Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/12;</p> <p>c) Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/12.</p>	0,24
<p>a) Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</p> <p>b) Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;</p> <p>c) Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</p> <p>d) Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);</p>	0,24



a) Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;	1,20
b) Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº. 9.432, de 8 de janeiro de 1997;	
c) Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1.234/12, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;	
d) Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1.234/12; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/12;	
e) Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no §5º do art. 2º da IN RFB 1.234/12.	
a) Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque.	2,40
a) Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
a) Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,00
a) Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;	2,40
b) Seguro saúde.	
a) Serviços de abastecimento de água;	4,80
b) Telefone;	
c) Correio e telégrafos;	
d) Vigilância;	
e) Limpeza;	
f) Locação de mão de obra;	
g) Intermediação de negócios;	
h) Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;	
i) Factoring;	
j) Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;	
k) Demais serviços.	